

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.380, DE AGOSTO DE 1987

Restabelece denominações originárias de bens públicos estaduais, de uso comum do povo e de uso especial, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam restabelecidas, a partir da vigência desta Lei, as denominações originárias dos bens públicos estaduais de uso comum do povo e de uso especial, cujos topônimos tenham sido modificados por influência da supressão de direitos políticos e garantias individuais a partir de 31 de março de 1964.

Parágrafo Único - As denominações substituídas em virtude do previsto no "caput" deste artigo, quando conferidas em homenagem a personalidades com relevantes serviços prestados à coletividade, serão atribuídas a outros novos bens públicos estaduais de igual natureza à medida em que forem sendo inaugurados, observado o critério cronológico das homenagens antes concedidas.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Administração - SEAD adotará todas as providências necessárias à implementação das normas previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ 31 de Agosto de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE Nº 26058, DE 03/09/1987